



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI N.º 495/2002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE TARUMÃ PARA PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP/SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSCAR GOZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Tarumã autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP/SAÚDE, que tem por objetivo representar, planejar e adotar a execução de programas na área de saúde, perante as esferas constitucionais de governo e implantar os serviços afins.

Art. 2º. - São finalidades específicas do Consórcio:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde, perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

Art. 3º. - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVAP/SAÚDE poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Micro-Regional de Saúde;

V - implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência micro-regional;

VI - implantar e/ou desenvolver proposta para implantação de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis que se julgarem necessários para atender a demanda reprimida da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02 - Lei n.º 495/2002, de 19 de fevereiro de 2002)

VII - garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VIII - assessorar o município consorciado na organização de seu Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º. - O consórcio de que trata o artigo 2º., desta Lei, somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas suas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 19 de fevereiro de 2002, 12º. Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de fevereiro de 2002.

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS